



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE GERADORES





1. OBJETO

Contratação de serviço de locação de geradores, com transporte e instalação, para atender os Centros de Atendimento Socioeducativos da FASE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica para atender os Centros de Atendimento Socioeducativos que não possuem gerador para fornecimento de energia no caso da falta de energia da concessionária como é o caso do CIPCS, CASE Padre Cacique e CASEF. Além disso, é necessário a substituição de alguns geradores que se encontram em estado precário e obsoletos dentro de edículas, como é o caso do CASE POA II, CSE e CASE Santa Maria. A análise quanto a destinação (retirada, desmontagem e/ou descarte) dos geradores existentes ficará a cargo do Núcleo de Patrimônio da FASE. O gerador também faz parte do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI no que se refere a iluminação de emergência, desta forma, sendo essencial para as rotas de fuga das unidades em caso de incêndio

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos nos terrenos da FASE, em área externa e próxima à edificação a ser atendida, conforme indicado nas plantas baixas constantes do Anexo 1 deste documento, nos respectivos endereços apresentados na tabela abaixo.

ITEM	CASE	ENDEREÇO
1	CIPCS	Av. Padre Cacique, 1372 - CEP: 90810-240 Porto Alegre/RS
2	CASE Padre Cacique	Av. Padre Cacique, 1372 - CEP: 90810-240 Porto Alegre/RS
3	CASEF	Rua Jaguari, S/N CEP: 90810-150 Vila Cruzeiro - Porto Alegre/RS
4	CSE	Rua Jaguari, S/N CEP: 90810-150 Vila Cruzeiro - Porto Alegre/RS
5	CASE POA 2	Rua Jaguari, S/N CEP: 90810-150 Vila Cruzeiro - Porto Alegre/RS
6	CASE Santa Maria	Rodovia BR-158, 11105 CEP: 97060-220 – Santa Maria/RS

4- CARACTERÍSTICAS DO GRUPO GERADOR

- 4.1. Os grupos geradores deverão ser trifásicos, 127V/220V.
- 4.2. A potência fornecida de cada gerador deverá ser de **50kVA**
- 4.3. O acionamento e desligamento, numa falta de energia, deverão ser automáticos.
- 4.4. O gerador deverá funcionar no regime de stand by, só sendo acionado em caso de falta de energia.
- 4.5. A autonomia mínima deve ser de 6 horas.
- 4.6. A franquia mensal de utilização deve ser de no mínimo 30 horas.
- 4.7. O gerador deverá possuir carenagem de proteção, pois ficará em local exposto às intempéries.





- 4.8 O gerador deverá ser silenciado, atingindo nível de ruído de no máximo 60 decibéis a uma distância de 7 metros.
- 4.9 Controle e nível de emissão de poluentes – O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

5- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Memorial Descritivo.

5.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela “CONTRATADA”, no tocante a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

5.3. Liberar o acesso do funcionário da empresa, devidamente identificado, a todas as dependências onde estejam instalados os equipamentos.

5.4. Danos ocasionados por acidentes, mau uso ou uso incorreto do equipamento serão de responsabilidade da Contratante.

5.5. Avaliar previamente os locais de instalação dos geradores para confirmar condições adequadas de espaço e segurança, providenciando as adequações que se façam necessárias.

5.6. Realizar inspeção complementar das instalações elétricas internas para a conferência das cargas essenciais, quadros de transferência automática (QTA), capacidade de alimentação e adequações eventualmente necessárias para garantir integração segura com os novos geradores.

5.7. Proceder com a atualização de documentos técnicos e de segurança, revisando os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e demais documentos técnicos, quando aplicável, para assegurar compatibilidade com a instalação e operação dos equipamentos.

5.8. Preparar a equipe de fiscalização e gestão contratual capacitando-os os servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo do contrato, incluindo orientações sobre verificação de manutenções, registros de ocorrências, procedimentos de acionamento e conferência dos relatórios fornecidos pela contratada.

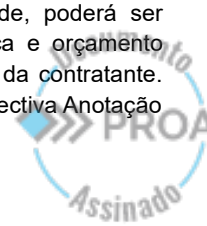
5.9. Definir os protocolos internos de operação em contingência elaborando e/ou atualizando os procedimentos internos para acionamento dos geradores, comunicação com a contratada e gestão de situações emergenciais relacionadas ao abastecimento elétrico.

5.10. Realizar o planejamento logístico para entrega e instalação dos equipamentos organizando as rotinas internas para permitir acesso da contratada aos locais de instalação, garantindo que a entrega, os testes e a conexão dos equipamentos ocorram sem prejuízo às atividades socioeducativas.

6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Verificar as condições dos pontos de conexão elétrica (esperas instaladas) das unidades destinadas à conexão dos geradores, cabendo à contratada realizar a interligação dos equipamentos à infraestrutura elétrica existente, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Caso seja identificada a necessidade de adequações nas instalações elétricas, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, ficando tais adequações sob responsabilidade da contratante.

6.2. Na hipótese de serem necessárias adequações elétricas de maior complexidade, poderá ser autorizada a execução pela contratada, desde que esta apresente justificativa técnica e orçamento detalhado, elaborado com base nos referenciais do SINAPI, para análise e aprovação da contratante. Nesses casos, poderá ainda ser exigida a apresentação de memorial descritivo e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço.





6.3. Não executar serviços não previstos ou que extrapolem o escopo definido neste Termo de Referência sem a devida autorização formal da contratante.

6.4. Avaliar os locais de instalação, por meio de inspeções nas áreas destinadas aos geradores, a fim de verificar as condições adequadas de espaço e segurança, informando a contratada sobre eventuais adequações necessárias, as quais serão providenciadas pela contratante.

6.5. Será responsável integralmente pelo transporte dos geradores até os locais de instalação descritos no item 3;

6.6. Realizará a instalação, montagem, testes e operação inicial dos geradores.

6.7. Todo o sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado, conforme normas técnicas da ABNT.

6.8. Deverá realizar manutenção preventiva de pelo 2 vezes ao mês;

6.9. Deverá realizar a manutenção corretiva e prestar supervisão técnica sempre que necessário com atendimento 24 horas;

6.10 Deverá indicar supervisores que ficarão sendo responsáveis pela interlocução entre a contratada e a FASE, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, e possuir sistema de comunicação de emergência para quando houver necessidade de receber instruções, solicitação de troca de equipamento, comunicação de acidente, convocação para comparecimento em reuniões, e outras que venham a ser necessárias ao desempenho dos serviços;

6.11. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto deste contrato, assim como as áreas onde se encontram e as instalações elétricas existentes ou novas, em caso de defeitos ou incorreções resultantes da execução, de defeitos, de negligência ou imperícia, ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e manuseio do equipamento por parte da empresa.

6.12. Deverá providenciar a desinstalação, a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do contrato, sem qualquer custo a contratante, deixando o local nas mesmas condições que encontrou e as instalações elétricas existentes organizadas e seguras.

6.13 Fornecer materiais, cabos, conexões, acessórios, equipamentos de segurança e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do equipamento, com exceção do manuseio para fornecimento e troca de combustíveis, durante toda a vigência do contrato.

6.14. Todo procedimento de instalação e manuseio dos equipamentos devem observar as normas abaixo relacionadas, bem como as normas nelas citadas:

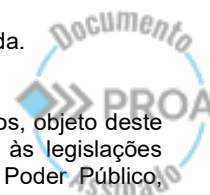
- ABNT-NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- ABNT-NBR-5456 - Eletricidade geral - Terminologia.
- ABNT-NBR-5474 - Eletrotécnica e Eletrônica - Conectores elétricos - Terminologia.
- ABNT-NBR-6146 - Invólucro de equipamentos elétricos - Proteção - Especificação.
- ABNT-NBR-5361 - Disjuntores de baixa tensão.
- ABNT-NBR-13248 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudado e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho.
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- NR- 20 -Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis

As siglas acima se referem a:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR - Norma Brasileira Registrada.

NR - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.15. A empresa será obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, as da ABNT, em estreita observância às legislações federais, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.





procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da “CONTRATANTE” e da própria “CONTRATADA”.

6.16. A CONTRATADA deverá proceder ao devido recolhimento das ART's e emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização do serviço junto aos órgãos competentes.

6.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante para ministrar o **curso de treinamento** para servidores de cada edificação que receberá gerador, com as seguintes exigências:

- a- mínimo 2 turmas por edificação em dias distintos;
- b- mínimo de 2 servidores por turma que sejam do quadro permanente e lotados em cada edificação;
- c- local: CASE onde atuam os servidores e junto aos geradores;
- d- Carga horária: mínimo de 2 horas;
- e- conteúdo: painel de comando, configurações, formas de acionamento e desligamento, abastecimento, verificações gerais, nível de óleo, testes semanais e orientações gerais de manuseio e segurança que considerem pertinentes.
- f- Lista de presença dos funcionários que participaram do treinamento.

6.18. Sempre que necessário, devido à impossibilidade do servidor treinado ou qualquer outra situação, a empresa contratada se obrigará a realizar novo treinamento para novo servidor indicado.

6.19. Apresentar cronograma anual da realização das vistorias e relatório técnico mensal dos serviços realizados.

6.20. Deverá arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

6.21. Todos os funcionários que prestarão serviço diretamente relacionado com os geradores deverão ser qualificados e treinados pela empresa, que deverá apresentar certificados nas NR's 10, 12 e 20 no momento da assinatura do Ordem de Início dos Serviços – OIS.

6.22. Os funcionários da empresa deverão sempre estar uniformizados e com os EPI's, indicados na NR 6 e NR 10, quando acessarem os terrenos da FASE para manuseio no gerador.

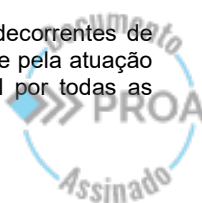
6.23. Providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja sua permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

6.24. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6.25. Deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

6.26. Deverá se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros.

6.27. Assumirá a responsabilidade por danos causados à “contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, podendo responder civil e/ou criminalmente pela atuação de seus profissionais ou pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.





6.28. A “CONTRATADA” deverá apresentar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme IN INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N° 001/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, no “Art. 7º. Os participantes do EDITAL devem atender os seguintes critérios da referida IN:

- I- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - minimização na geração de resíduos;
- V - racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- IX - utilização de produtos reciclados ou recicláveis; e
- X - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço

6.29. Além de atender ao art. 7º da referida Instrução Normativa (item 3.24 deste edital) deverá a empresa contratada, sempre que couber, adotar seguintes práticas de sustentabilidade, conforme descrito no Art. 8º:

- I- uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II- uso de equipamentos de limpeza com menor geração de ruído no seu funcionamento, conforme legislação vigente;
- III- fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- IV- realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- V- separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação preferencial às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, atendida a regulamentação própria do órgão contratante, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual n° 15.185, de 23 de maio de 2018;
- VI- observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos.

6.30. A CONTRATADA também deverá:

- 6.30.1 Priorizar equipamentos com maior eficiência energética, motores com tecnologia de redução de emissões e atendimento às normas ambientais vigentes;
- 6.30.2. Instalar equipamentos que possuam cabine acústica e atenuadores de ruído e realizar medições de níveis sonoros conforme normas técnicas sempre que solicitado pela contratante;
- 6.30.3. Instalar equipamentos com menor consumo específico de combustível e sempre que possível avaliação de alternativas mais eficientes caso disponíveis no mercado;
- 6.30.4. Cumprir a legislação de logística reversa; destinação correta de resíduos perigosos conforme normas da ABNT; comprovação de descarte ambientalmente adequado; utilização de materiais recicláveis sempre que possível.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, avaliando-se os indicadores abaixo que levam em conta a qualidade, disponibilidade e desempenho dos equipamentos e serviços contratados:

a) Disponibilidade Operacional do Gerador:

Percentual de tempo em que cada gerador permanece apto a operar.

Meta mínima: 98% por mês.

Falhas imputáveis à CONTRATADA reduzem a disponibilidade.

b) Atendimento a Chamados de Manutenção

b.1) Emergencial: início do atendimento em até 4 horas.

b.2) Não emergencial: início em até 24 horas.

c) Solução de Falhas e Substituição

c.1) Falhas leves: solução em até 4 horas.

c.2) Falhas moderadas: solução em até 8 horas.

c.3) Falha grave/impossibilidade de reparo no prazo: substituição imediata do equipamento.





25215800018440



d) Funcionamento durante Falta de Energia

Se durante a falta de energia da concessionária o gerador não entrar em operação a CONTRATADA terá 1 hora para restabelecer o fornecimento pelo gerador.

d.1) Descumprimento do prazo: desconto de 50% da mensalidade.

d.2) Reincidência no mesmo mês: mensalidade não será paga.

e) Manutenções Preventivas

e.1) Realização mínima de 1 vistoria de manutenção preventiva mensal com entrega de relatório;

e.2) Não realização: desconto proporcional.

6.2. Cada indicador receberá simplesmente “ATENDE” ou “NÃO ATENDE” e o pagamento é definido conforme a tabela abaixo levando em conta a quantidade de itens atendidos:

Cumprimento dos Indicadores	Pagamento
Todos indicadores atendidos	100% da mensalidade
1 indicador não atendido*	90% da mensalidade
2 indicadores não atendidos*	80% da mensalidade
3 ou mais não atendidos*	70% da mensalidade
Descumprimento do item de falta de energia (1h)	50% da mensalidade
Reincidência no mês do item de falta de energia (1h)	0% da mensalidade
* exceto o item da falta de energia	

6.3. O valor de hora excedente só poderá ser cobrado pela “CONTRATADA” caso a “CONTRATANTE” exceda 30h de utilização ao longo de um mês.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os documentos abaixo necessários para pagamentos:

6.4.1. Relatório de manutenção preventiva.

6.4.2. Relatório de atendimentos corretivos, com horários de abertura e início quando houver;

6.4.3. Registro de eventual falha de funcionamento durante falta de energia, quando houver.

6.5. O fiscal técnico verificará os documentos e aplicará automaticamente os descontos previstos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será feita com base naquele que apresentar o melhor preço e atender a todas especificações contidas neste termo de referência.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2025.

Israel Aguiar Almeida Campos Castro
Eng. Eletricista – CREA-RS199473
Núcleo de Engenharia e Arquitetura - FASE RS





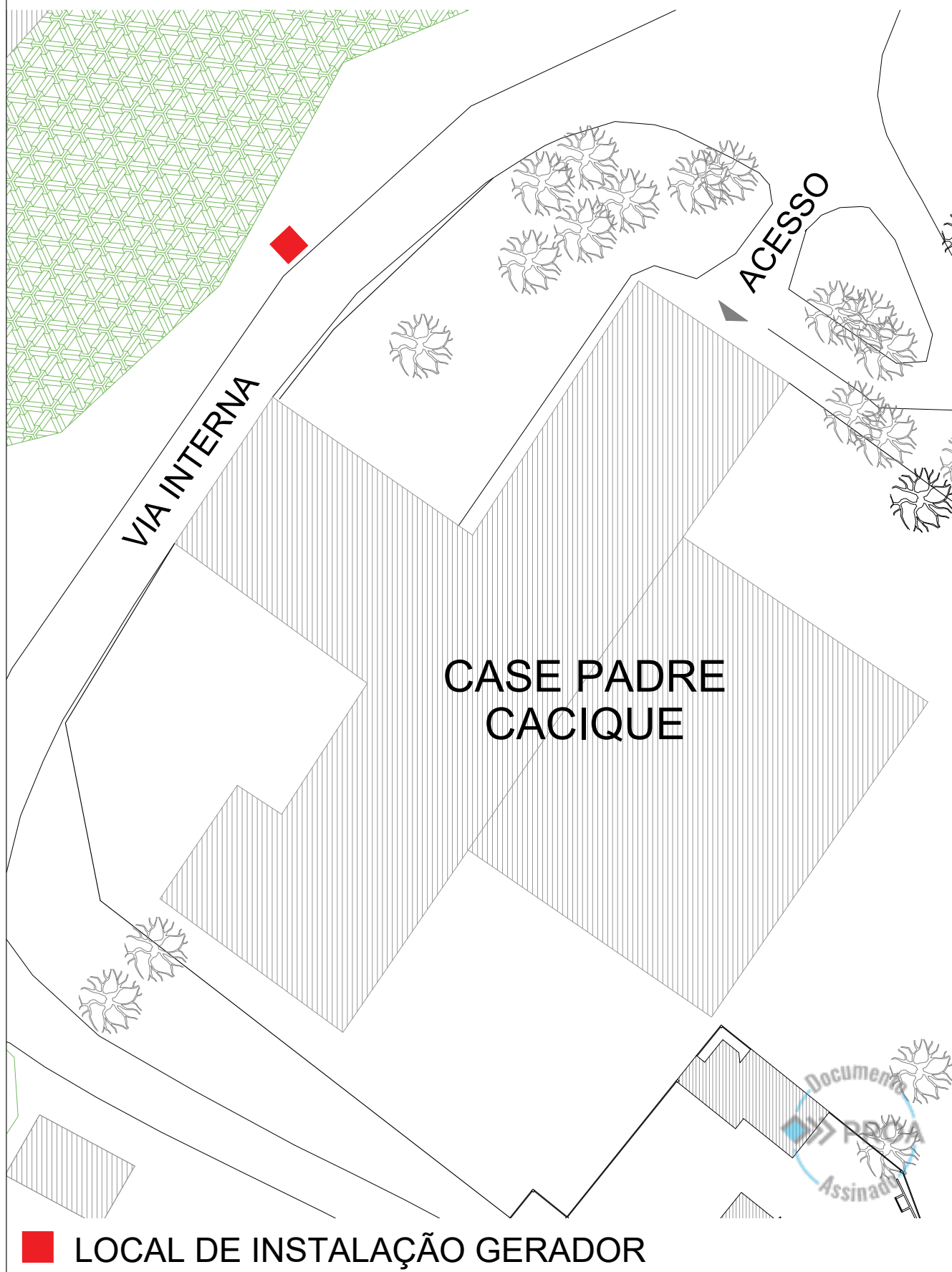
ANEXO 1

PLANTAS BAIXAS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS GERADORES



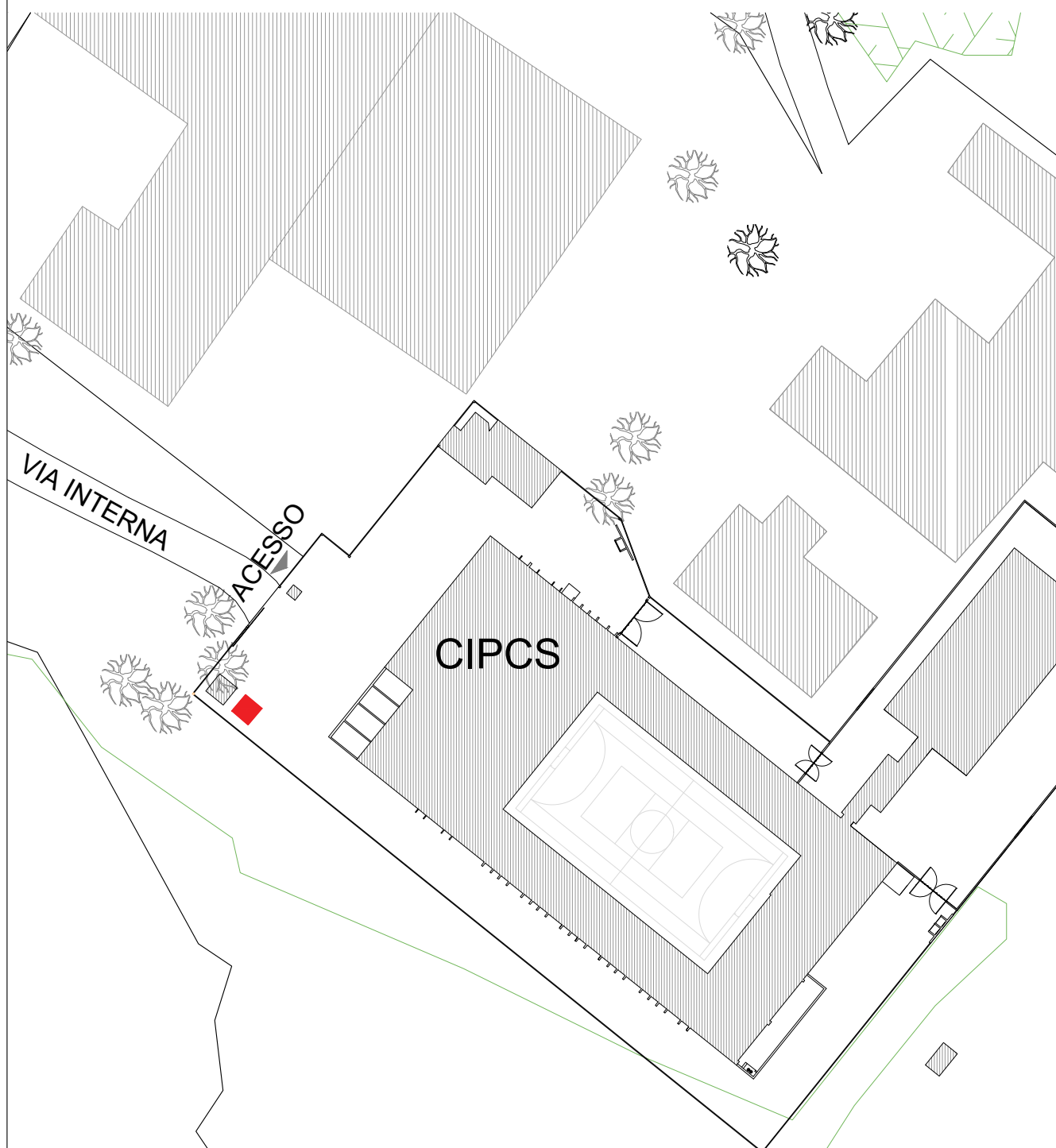


CASE PADRE CACIQUE





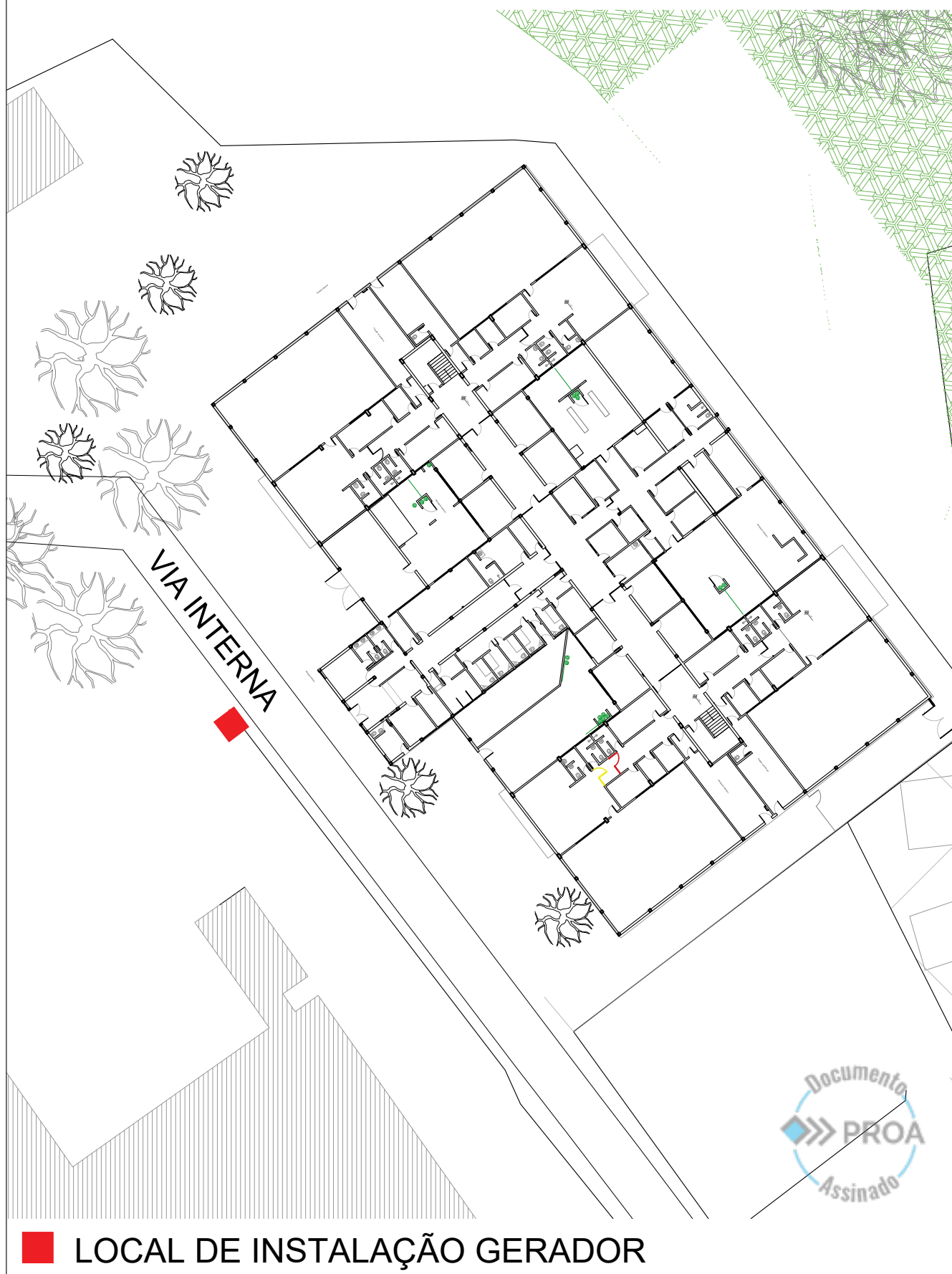
CIPCS



 **LOCAL DE INSTALAÇÃO GERADOR**



CASE POA II



LOCAL DE INSTALAÇÃO GERADOR

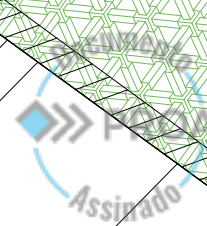


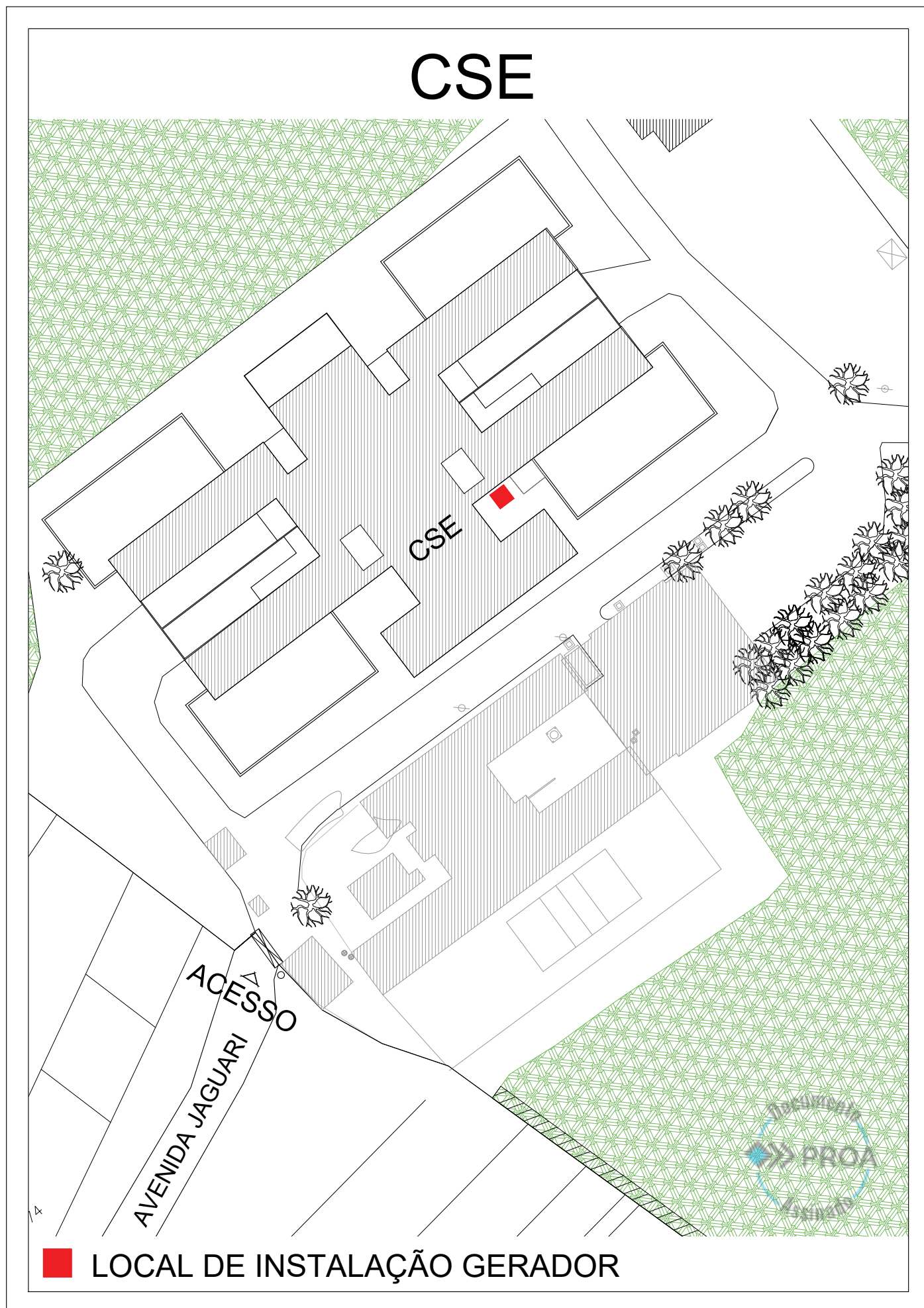
CASEF

CASEF

ACESSO
AVENIDA JAGUARI

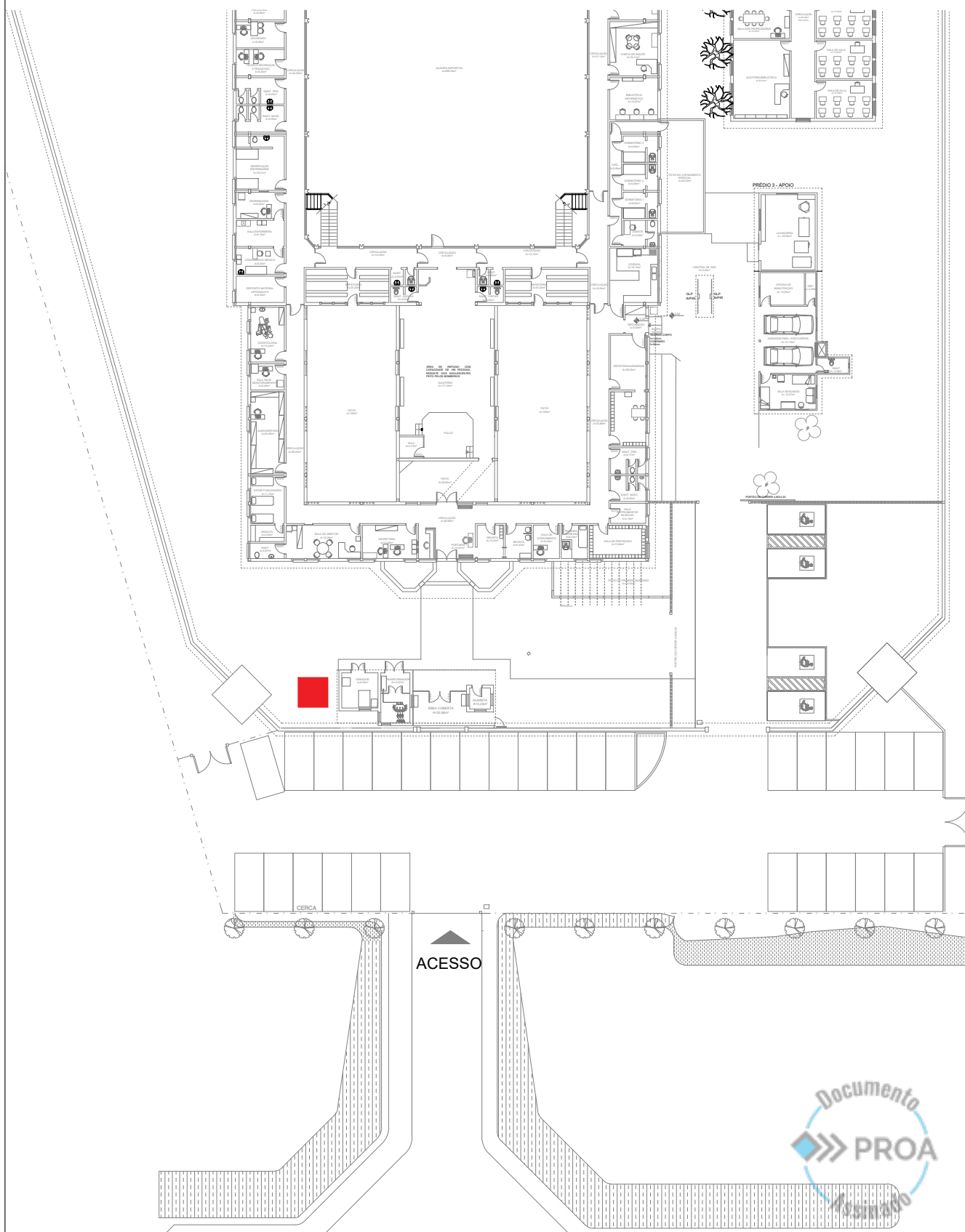
LOCAL DE INSTALAÇÃO GERADOR







CASE SANTA MARIA



 **LOCAL DE INSTALAÇÃO GERADOR**



25215800018440

Nome do documento: TR_LOCACAO GERADORES_R02.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Israel Aguiar Almeida Campos Castro

FASE / NEA / 397174001

30/12/2025 15:23:59

